

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT – FINEP MAIS INOVAÇÃO BRASIL – SAÚDE – ICTs - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA REDUZIR AS VULNERABILIDADES DO SUS E AMPLIAR O ACESSO À SAÚDE

1. OBJETIVO

1.1. Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos não-reembolsáveis para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em projetos que envolvam risco tecnológico e que contribuam para ampliar o acesso da população à saúde, por meio de pesquisas para o aproveitamento das potencialidades nacionais e para a autonomia tecnológica e produtiva do Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS).

1.2. A presente ação encontra-se prevista no âmbito dos Programas Estruturantes e Mobilizadores do MCTI, vinculada ao Programa 2 - Programa de Inovação para a Reindustrialização Nacional – Mais Inovação, que busca a promoção da reindustrialização nacional, com foco nas missões prioritárias de promover o direito à saúde e à segurança sanitária, a transformação digital, a transição energética e a defesa nacional.

1.3. Esta Chamada decorre da Resolução CNDI/MDIC Nº 1, de 6 de julho de 2023, elaborada no âmbito do CNDI - Comitê Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, colegiado vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, no seu Art. 4º e Art 7º.

1.4. Esta iniciativa apresenta-se nos termos da Portaria GM/MS Nº 2.261, de 8 de dezembro de 2023, que instituiu a Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológico em Saúde.

1.5. Define-se:

a) Projeto: conjunto de atividades de caráter temporário (com início e fim estabelecidos), planejado, executado e controlado, que objetiva entregar produtos, serviços ou resultados específicos, desenvolvidos em etapas, e realizados com recursos humanos e materiais limitados e definidos;

b) ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei n. 10.973/2004, art. 2º, inciso V).

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- i. ICT Pública: aquela abrangida no conceito acima, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (Decreto n. 9.283/2018, art. 2º, IV);
 - ii. ICT Privada: aquela abrangida no conceito acima, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Decreto n. 9.283/2018, art. 2º, V).
- c) Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, credenciada ou autorizada perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Lei n. 10.973/2004, art. 2º, VII).
 - d) Empresa brasileira: pessoa jurídica nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo. Portanto, não são consideradas empresas brasileiras: as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, como associações, fundações e cooperativas, bem como o empresário individual e o microempreendedor individual.
 - e) Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 10.973, art. 2º, inciso IV.
 - f) Inovação Incremental: inovação que resulta em uma nova forma farmacêutica, nova concentração, nova via de administração.
 - g) Inovação Radical: inovação que resulta em uma nova molécula não registrada no país.
 - h) Risco tecnológico: o risco decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação, nos termos do Decreto nº 9.283, art. 2º, inciso III. Dessa forma, trata-se do risco associado à execução técnica propriamente dita, avaliando os desafios existentes no desenvolvimento da solução à luz da rota tecnológica escolhida, levando em consideração o estágio de maturidade do projeto específico e a estratégia para superar os obstáculos identificados.
 - i) Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados: pessoa jurídica de direito público, criada pelo Poder Executivo Estadual, para fomento à pesquisa científica.
 - j) Outras entidades parceiras: empresas brasileiras de qualquer porte, individualmente ou em conjunto com outra(s) empresa(s) brasileira(s).

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



2. LINHAS TEMÁTICAS

As linhas temáticas desta Chamada foram definidas para responder aos desafios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), que está em consonância com a missão “Complexo Econômico-Industrial da Saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde”.

Serão apoiados projetos que contemplem soluções inovadoras aderentes às Linhas Temáticas abaixo relacionadas:

Linha Temática I - Insumos Farmacêuticos Ativos

Serão apoiados os projetos de desenvolvimento de IFAs inovadores (verdes, químicos ou biológicos), ou IFAs estratégicos para o SUS, desenvolvidos com novas rotas tecnológicas que promovam significativa redução do custo de desenvolvimento ou de produção; e projetos de desenvolvimento de ensaios não clínicos de IFAs e clínicos (fase 1 e 2) de medicamento experimental com IFA novo com potencial terapêutico já identificado em pesquisas nas ICTs.

Os projetos contemplados nessa linha temática deverão seguir as boas práticas de laboratório (BPL) e de pesquisa clínica, que deverão ser comprovadas por meio de documentação pertinente.

Linha Temática II - Terapias avançadas

Serão apoiados projetos que apresentem o desenvolvimento de plataformas tecnológicas que gerem produtos estratégicos para o SUS. O apoio abrange plataforma de RNA, plataforma Biológica, plataforma de Anticorpo Conjugada a Droga, plataforma de Vetor Viral para Doenças Raras e ensaios clínicos de outras plataformas de terapias avançadas.

Os projetos contemplados nessa linha temática deverão seguir as boas práticas de fabricação (BPF) e de pesquisa clínica, que deverão ser comprovadas por meio de documentação pertinente.

Linha Temática III – Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Terapias com alto impacto para o SUS

Serão apoiados os projetos que envolvam o desenvolvimento de produtos de alto impacto para o SUS, com potencial de absorção por laboratórios públicos ou estruturas já existentes nas ICTs e empresas brasileiras

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



O apoio será direcionado para: o fomento do desenvolvimento de lipídios e marcadores moleculares para liberação de fármacos; desenvolvimento de aplicações em neurociência; desenvolvimento de próteses por impressão 3D; diálise peritoneal; tratamento de queimaduras e outras lesões e xenotransplante.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1. No âmbito desta Seleção Pública serão comprometidos **recursos financeiros não reembolsáveis destinados à ICTs até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)**, conforme distribuição a seguir:

Linha temática	Valor (R\$)
Linha temática 1	R\$ 50.000.000,00
Linha temática 2	R\$ 150.000.000,00
Linha temática 3	R\$ 50.000.000,00

3.2. Caso haja recursos remanescentes em alguma das Linha Temáticas, estes serão realocados na outra linha temática, respeitando a ordem de classificação dos projetos após a etapa de Análise de Mérito.

3.3. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas recomendadas na etapa de Análise de Mérito poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep, respeitada a ordem de classificação.

3.4. A contratação e liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, obedecidos os valores e o cronograma de desembolso aprovados pela Finep, a ordem de classificação das propostas definida na Análise de Mérito, assim como as condições contratuais pertinentes à referida liberação.

3.5. As Fundação de Amparo à Pesquisa dos Estados (FAPs) poderão apoiar os projetos aprovados por meio dessa chamada pública, seja de forma complementar ao apoio aprovado no âmbito desse edital, seja por meio de apoio às propostas aprovadas nesse edital que estejam fora do limite de recursos disponíveis. O apoio das FAPs deverá ser realizado através de seus instrumentos próprios, adequados ao apoio dos

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



projetos objeto dessa chamada pública, devendo a FAP que realizar tal apoio informar tempestivamente a Finep para se evitar sobreposição de recursos financeiros às mesmas atividades ou projetos.

4. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES:

4.1. São elegíveis a participação neste edital:

- a) Na qualidade de **CONVENIENTE**: Fundação de Apoio, ICT estadual, municipal ou distrital e ICT privada;
- b) Na qualidade de **EXECUTORA PRINCIPAL**: ICT pública e ICT privada;
- c) Na qualidade de **CO-EXECUTORA**: ICT pública e ICT privada;
- d) Interveniente **CO-FINANCIADORA**: Empresa(s) brasileira(s) – **OPCIONAL**

4.2. As propostas deverão ser apresentadas em arranjo institucional composto por uma única Instituição Proponente (conveniente), que será responsável pelo gerenciamento e execução financeira do projeto, e por pelo menos uma ICT Executora, que será responsável pela coordenação e execução técnica do projeto.

4.2.1. É desejável a formação de redes de pesquisa ou multicêntricas ou de abrangência nacional.

4.2.2. No caso de proposta apresentada por ICT privada, ICT estadual, municipal ou distrital esta poderá figurar como conveniente e executora simultaneamente.

4.2.3. No caso de proposta apresentada por mais de uma ICT, a proposta identificará a ICT líder como executora principal e as demais como coexecutoras.

4.2.4. Cada ICT poderá constar como executora principal de até 2 (duas) proposta por linha temática. Caso uma ICT possua unidades com CNPJ derivado (CNPJ de filial), cada unidade dessa ICT poderá ser executora principal em até 2 (duas) proposta.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



4.2.4.1. Para cada proposta apresentada por ICT como executora principal, deverá ser submetido junto à documentação ofício de apresentação, assinado pelo responsável legal, identificando que a proposta é reconhecida institucionalmente pela ICT, conforme modelo constante do anexo V;

4.2.4.2. Caso sejam enviadas mais propostas que o limite estabelecido no item 4.2.4, serão consideradas as 2 (duas) primeiras propostas acompanhadas do ofício de apresentação para cada linha temática.

4.3. Nas propostas apresentadas por fundação de apoio, esta, obrigatoriamente, deverá atuar na qualidade de convenente, tendo pelo menos uma ICT como executora principal.

4.3.1. Uma mesma fundação de apoio poderá participar de mais de uma proposta.

4.3.2. As fundações de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

4.4. No caso de existir mais de uma instituição executora, o coordenador geral do projeto deverá pertencer ao quadro permanente da Instituição Executora Principal.

4.5. As proponentes privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto na LDO vigente no momento da contratação.

4.6. As ICTs públicas federais apenas poderão participar dos projetos na qualidade de executoras ou co-executoras. Nesse caso, a convenente deverá ser uma fundação de apoio ou uma ICT privada, em razão da incompatibilidade da legislação de inovação – Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018 com a legislação que disciplina o termo de execução descentralizada (TED) – Decreto nº 10.426/2020 e com a Plataforma Mais Brasil.

4.7. Caso a proposta envolva a participação de empresa(s), a mesma deverá anexar a documentação comprobatória do atendimento dos seguintes requisitos, conforme item 7.6:

i. Ter realizado o registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 31/12/2022;

ii. Ter efetuado atividade operacional e financeira em 2022, verificável por meio de Demonstrações Financeiras.

4.7.1. Caso a proposta possua parceria nos termos do previsto no item 4.7 e esses itens não sejam atendidos, a mesma será inabilitada conforme o item 8.1 do edital.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



5. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor, as seguintes despesas:

5.1. Despesas Correntes:

- a) materiais de consumo;
- b) software;
- c) instalação, manutenção de equipamentos;
- d) despesas acessórias com importação;
- e) serviços de terceiros prestados por Pessoa Física (desde que apresentem caráter eventual e limitados a três pagamentos por exercício);
- f) serviços de terceiros prestados por Pessoa Jurídica (desde que não se caracterizem como subcontratação do desenvolvimento das principais atividades do projeto);
- g) pagamento de pessoal (observar os valores do Anexo I);
- h) diárias, passagens e despesas com locomoção (exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto);
- i) bolsas de pesquisa pagas diretamente pela fundação de apoio (observar os valores do Anexo I);
- j) despesas de patenteamento ou de registro de software;
- k) adaptação de espaço físico (desde que necessária para o desenvolvimento do projeto e que não se caracterize como obra ou reforma).

5.2. Despesas de Capital:

- a) Equipamentos e Material Permanente.

5.3. Despesas Operacionais e Administrativas: O projeto poderá prever a cobertura de gastos operacionais e administrativos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do convênio, até o limite de 5% do valor solicitado para o projeto.

5.4. Itens Não Financiáveis:

5.4.1. Não poderão ser destinados recursos não reembolsáveis para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

5.4.1.1 Esteja previsto em legislação específica; ou

5.4.1.2 Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

5.4.2. Não poderão ser destinados recursos não reembolsáveis para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

5.4.3. Não poderão ser destinados recursos não reembolsáveis para bolsas de pesquisa pagas diretamente por ICT privada.

6. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

6.1. Conteúdo

6.1.1. Os interessados devem acessar o formulário eletrônico para o preenchimento de sua proposta, destacando claramente o produto, processo ou serviço inovador a ser desenvolvido com os recursos solicitados, devendo a proposta no mínimo:

- a) Indicar a linha temática que melhor representa o seu conteúdo, conforme item 2 deste edital;
- b) Apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido e o risco tecnológico associado. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados e de Contrapartida e outros aportes, se for o caso, deverão estar adequadamente identificadas;
- c) Conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos;
- d) Descrever como a solução proposta atende aos objetivos da Seleção Pública, da linha temática indicada e os impactos esperados para a sociedade.

6.2. Valor Solicitado

6.2.1. O valor total solicitado à Finep em cada proposta deverá se enquadrar no mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e no máximo, de acordo com a linha temática.

Linha temática 1: máximo R\$ 15 milhões

Linha Temática 2: máximo R\$ 50 milhões

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Linha Temática 3: máximo R\$ 15 milhões

6.3. Prazo de Execução

6.3.1. O prazo máximo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses de duração.

6.4. Recursos a serem destinados ao projeto

6.4.1. Os recursos financiados deverão ser movimentados em conta corrente aberta, em instituição financeira federal, específica e exclusivamente destinada ao desenvolvimento do projeto.

6.4.2. A FINEP considerará a execução financeira dos recursos não reembolsáveis concedidos como gastos do projeto somente quando realizados a partir da data de assinatura do convênio.

6.4.3. Os projetos contratados terão liberações anuais.

6.4.3.1. O cronograma de desembolso dos projetos deverá prever a liberação dos recursos nos anos de 2024 e 2025.

6.5. Contrapartida Obrigatória e Outros Aportes

6.5.1. As propostas apresentadas por entidade estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela conveniente ou pela executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.436/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), abaixo descritos:

a) Instituições Municipais:

- a.1) Municípios com até 50.000 habitantes 0,1 - 4%
- a.2) Municípios com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO 0,2 - 8%
- a.3) Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 0,1 - 5%
- a.4) Municípios com até 200.000 habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente 0,1 - 5%
- a.5) Demais Municípios 1 - 20%

b) Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- b.1) Localizadas nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO 0,1 - 10%
- b.2) Demais Estados 2-20%

6.5.2. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

6.5.3. As propostas apresentadas por entidade federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO.

6.5.4. O aporte financeiro de EMPRESA(s) na qualidade de interveniente co-financiadora nos projetos em cooperação com ICT são caracterizados como OUTROS APORTES, deverão ser depositados em conta corrente específica do convênio e aplicados no projeto em consonância com o plano de trabalho. Esses recursos e os bens com eles adquiridos não poderão ser destinados às intervenientes cofinanciadoras.

6.5.4.1 O valor mínimo de Outros Aportes será calculado em função da maior Receita Operacional Bruta (ROB) própria no Exercício de 2022 das empresas intervenientes, caso não pertença a Grupo

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:



Econômico, ou em função da ROB do consolidado de seu Grupo Econômico no Exercício de 2022, de acordo com a tabela a seguir:

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta em 2022	Percentual Mínimo de Contrapartida
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Até R\$ 4.800.000,00	2%
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	3%
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	5%
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	10%
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	20%

6.5.4.2 Os percentuais mínimos de Outros Aportes acima serão calculados sobre o valor solicitado à Finep.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A proposta deverá ser enviada à FINEP por meio da Internet, até a data e horário limite estabelecidos no item 12, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da FINEP no endereço www.finep.gov.br.

7.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FINEP.

7.3. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a mesma não esteja correta ou completa, a proponente será inabilitada.

7.4. O preenchimento da proposta deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário e que é parte integrante da presente Seleção Pública.

7.5. A proponente, o executor principal e o(s) coexecutor(es) deverão encaminhar os documentos listados abaixo, sendo FUNDAMENTAL a identificação da qualificação como ICT ou fundação de apoio, nos termos do item 1.2, “b” e “c” do edital:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



7.5.1. Além da documentação descrita no item acima, também serão aceitos documentos congêneres (regimentos internos, regimentos gerais, dentre outros) que comprovem a elegibilidade dos participantes enquanto ICT privada, ICT pública ou fundação de apoio.

7.5.2. A documentação arrolada no item 7.5 e 7.5.1 poderá ser complementada a pedido da Finep na fase de contratação das propostas, conforme estabelece o item 13.8.

I. Proponente:

Fundação de apoio: estatuto social da fundação de apoio devidamente registrado e atualizado. A comprovação do registro se dá com carimbo ou etiqueta do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

II. Proponente/Executora:

ICT privada:

- a) **Fundação ou Associação privada:** estatuto social atualizado devidamente registrado. A comprovação do registro se dá com carimbo ou etiqueta do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) **Serviço Social Autônomo** (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos): Regimento ou regulamento atualizado devidamente registrado, comprovado mediante carimbo ou etiqueta do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- c) **Fundação ou Associação Mantenedora:** estatuto social atualizado devidamente registrado, bem como o “estatuto” ou “regimento” ou “regulamento” da universidade ou faculdade mantida. A comprovação do registro se dá com carimbo ou etiqueta do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

III. Proponente/Executora:

ICT pública:

- a) **Fundação pública, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista:** Contrato/Estatuto Social atualizado OU Contrato/Estatuto Social originário acompanhado de todas as suas eventuais alterações, caso o estatuto não esteja consolidado;
Enquadram-se nessa categoria as **universidades públicas, bem como institutos públicos**, mesmo nos casos em que a proposta seja apresentada por intermédio de um de seus órgãos como Institutos, Centros, Departamentos ou similares.
- b) **Órgão da Administração Pública Direta** (por exemplo, Ministérios; Secretarias de Estado e Município, Institutos e Centros pertencentes a esses órgãos, **NÃO se enquadrando nesse conceito fundações, associações ou autarquias**): Regimento ou Regulamento do órgão atualizado.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



7.6. Caso a proposta possua cooperação com empresas, deverão ser encaminhados, da empresa interveniente cofinanciadora:

- a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) ou/e Contrato/Estatuto Social originário acompanhado de todas as suas eventuais alterações eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- b) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente a 2022, assinado pelo contador, com o número de a identificação de seu CRC, ou alternativamente, auditado por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF);
- c) Carta de Manifestação de Interesse da(s) empresa(s) interveniente(s) cofinanciadora(s), quando for o caso (Anexo II);
- d) Caso a interveniente cofinanciadora pertença a grupo econômico, o qual se configurará nas hipóteses (i) de existência de empresas que possuam os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como (ii) de participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa em outra, deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico.

7.7. Se, após a apresentação no FAP da documentação requerida neste edital, houver alteração no estatuto/contrato social ou regimento, na nomeação/eleição da administração, esta deverá atualizar tais documentos junto à Finep, previamente à contratação. A contratação da proposta, aprovada nos termos do edital, poderá ser inviabilizada se a alteração gerar o não atendimento de qualquer requisito editalício.

7.8. Outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto poderão ser enviadas pelo proponente até o limite total de 20 (vinte) páginas e 5 Mb (cinco Megabytes) em pdf (Portable Document Format) em campo específico do Formulário de Apresentação de Propostas - FAP. Os documentos solicitados nesta Seleção não serão contabilizados neste limite.

7.9. Havendo propostas materialmente similares encaminhadas pela mesma proponente, prevalecerá a de data e hora mais recente para fins de análise, desde que observando o prazo estabelecido no item 12.

8. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais, técnicos e jurídicos, dividido em duas etapas.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



8.1. Primeira Etapa - Habilitação

8.1.1. Nesta etapa as propostas serão habilitadas com base nos requisitos formais estabelecidos:

Requisitos Formais	
1	Aderência ao objetivo e linhas temáticas (itens 1 e 2 do edital)
2	Elegibilidade das partícipes (conforme item 4 do edital)
3	Atendimento aos valores limites solicitados à FINEP (item 6.2.1 do edital)
4	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 6.5.4.1 do edital)
5	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 6.3 do edital)
6	Envio eletrônico do FAP e anexos, na forma exigida no Edital, até a data limite (conforme itens 6, 7 e 12 do Edital), ressalvado o disposto no item 7.5.2.

8.1.2. Somente as propostas habilitadas na primeira etapa dessa Seleção Pública serão analisadas na 2ª etapa – Análise de Mérito.

8.2. Segunda Etapa – Análise de Mérito

8.2.1. A análise de mérito das propostas será realizada pelo Comitê de Avaliação formado por analistas da FINEP e/ou consultores internos ou externos, segundo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		NOTAS	PESO
1	Grau de Inovação (a solução proposta será comparada a outras soluções similares disponíveis).	0 a 5	3
2	Risco Tecnológico e nível de maturidade tecnológica (quanto maior o risco tecnológico associado a proposta, maior será a nota atribuída).	0 a 5	3
3	Relevância da Inovação: i) aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública; ii) potencial impacto e relevância do projeto para reduzir a vulnerabilidade tecnológica e econômica para acesso em saúde; iii) atendimento aos desafios produtivos e tecnológicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.	0 a 5	3

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



4	Viabilidade da execução do projeto (adequação das metas físicas, das atividades, dos indicadores físicos, do orçamento e dos prazos) e da metodologia proposta para a execução dos objetivos do projeto.	0 a 5	2
5	Equipe do Projeto, Experiência Técnica da Instituição e Infraestrutura: (i) qualificação da equipe executora (ii) experiência técnica e (iii) infraestrutura disponível da(s) ICT(s) partícipes no tema proposto.	0 a 5	2
6	Parcerias: projetos em rede ou multicêntricos ou com abrangência nacional; empresa interveniente cofinanciadora; em parceria com instituições do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.	0 a 5	2

8.2.2. Serão eliminadas as propostas que não atenderem as seguintes condições:

- Média ponderada igual ou superior a 3,5 (três e meio), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;
- Obtenção de nota igual ou superior a 2,0 (dois) nos critérios 1, 2, 3 e 4.
- Obtenção de nota superior a zero nos critérios de 1 a 5.

8.2.3. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de notas até o limite de recursos alocados por projeto, conforme item 3 deste Edital, e serão submetidas às análises técnica e

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



orçamentária. Eventualmente, poderão ocorrer reduções nos valores de apoio com recursos não-reembolsáveis.

8.2.3.1 Caso ocorra a redução dos valores após a análise técnica e orçamentária, novos projetos poderão ser apoiados obedecendo a ordem de classificação.

8.2.4. Em caso de empate de uma ou mais propostas, o desempate observará a seguinte ordem: maior nota nos critérios 3, 1, 2, 4 e 5 sucessivamente. Permanecendo o empate, a classificação obedecerá a ordem crescente de submissão da proposta (data e horário de envio).

8.2.5. Caso haja uma interveniente cofinanciadora e ela desista do projeto no momento da contratação a proposta será eliminada.

8.2.6. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

8.2.7. A classificação da proposta nesta Seleção Pública não garante a contratação.

9. RESULTADOS

9.1. Os resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas serão divulgados no sítio da FINEP na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

9.2. No resultado preliminar da 2ª etapa serão disponibilizadas, no sítio da Finep na Internet, as notas, por ordem de classificação.

9.3. Os resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas serão submetidos à apreciação do Diretor da Diretoria de Inovação após cada etapa de seleção das propostas.

9.4. Após o exame dos recursos da 2ª Etapa, o resultado FINAL será divulgado no Portal da FINEP na Internet e no Diário Oficial da União.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a divulgação dos resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.

10.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado PRELIMINAR de cada etapa no Portal da FINEP.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



10.3. No resultado PRELIMINAR da 2ª não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.

10.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

10.5. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

10.6. Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

10.7. Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, somente o último será conhecido e os demais desconsiderados.

11. DELIBERAÇÃO

11.1. Os recursos interpostos face aos resultados preliminares serão submetidos à deliberação do Diretor da DRIN.

11.2. As propostas classificadas na forma do item 8 serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

11.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

12. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Etapas	Data	Responsável
Lançamento da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	22/01/2024	FINEP
Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas - FAP)	23/01/2024	FINEP
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 17h00 - horário de Brasília)	22/03/2024	PROPONENTE
1ª Etapa - Seleção das Propostas – Habilitação		
Divulgação do resultado preliminar 1ª etapa da Seleção Pública	24/04/2024	FINEP

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Término do prazo para interposição de recurso (até às 23h59 - horário de Brasília)	06/05/2024	PROPONENTE
Divulgação da 1ª etapa da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	20/05/2024	FINEP
2ª Etapa - Seleção das Propostas – Mérito		
Divulgação do resultado preliminar 2ª etapa da Seleção Pública	15/07/2024	FINEP
Término do prazo para interposição de recurso (até às 17h00 - horário de Brasília)	25/07/2024	PROPONENTE
Resultado Final		
Divulgação do resultado final da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	19/08/2024	FINEP

12.1. A presente Seleção Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

13.1. As propostas aprovadas nos termos deste edital deverão ser contratadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da divulgação do resultado final, findo o qual poderão ser arquivadas pela Finep.

13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pela Finep:

- a) mediante pedido justificado da Proponente; ou
- b) de ofício, quando a própria Finep der causa ao atraso na contratação.

13.2. As participantes cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação – como envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e operacional da instituição e sua capacidade de desenvolvimento do projeto, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

13.3. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

13.3.1 Caso seja verificado alguma inconsistência técnica ou orçamentária previamente a contratação, a equipe da Finep poderá implementar os ajustes devidos, o que poderá acarretar a redução dos valores aprovados. Em nenhuma hipótese os ajustes poderão alterar o objeto do projeto.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



13.4. Caso qualquer das participantes tenha operação anterior com a FINEP, a contratação com base neste edital dependerá de avaliação das operações não encerradas, para verificação do cumprimento satisfatório das obrigações (adimplências técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança da Finep, se for o caso).

13.5. A FINEP poderá acrescentar condições específicas para cada partícipe além das condições contratuais gerais constantes do Anexo IV, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

13.6. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada se as participantes deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto, bem como nas hipóteses a seguir descritas.

13.7. A contratação não ocorrerá se a instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN e ao SIAFI;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- e) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- h) Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- i) Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, aplicável à ICT pública;
- j) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), aplicável à ICT pública municipal, estadual ou distrital ou entidade da administração direta;
- k) Lei Orçamentária Anual com previsão de contrapartida da Conveniente, aplicável à ICT pública municipal, estadual ou distrital;
- l) Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI, aplicável à Fundação de Apoio;
- m) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), aplicável à ICT privada e

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Fundação de Apoio;

- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), aplicável à ICT privada;
- o) Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16, aplicável à ICT Privada;
- p) Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16, aplicável à ICT Privada;
- q) Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92, aplicável à ICT Privada;
- r) Relação nominal atualizada dos dirigentes, aplicável à ICT Privada;
- s) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, aplicável à ICT Privada.

13.8. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação do projeto.

13.9. As proponentes, cujas propostas não forem contratadas por força de irregularidades detectadas nesta fase, terão direito à interposição de recurso administrativo.

13.9.1. A Finep comunicará as proponentes a respeito da impossibilidade de contratação através dos endereços eletrônicos informados por ocasião do envio de suas propostas.

13.9.2. O prazo para a interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da efetiva comunicação realizada pela Finep, devendo a impugnação ser dirigida ao endereço eletrônico a partir do qual tenha sido emitida a referida comunicação.

13.9.3. Deverá ser observado o regramento previsto no item 10, naquilo que não colidir com o estipulado nos itens acima referentes ao recurso administrativo desta fase.

14. BASE LEGAL

14.1. A presente seleção pública tem como base legal, principalmente, a seguinte legislação:

- i. Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007,

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009, Lei nº 14.436/22;

- ii. Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

15. ACOMPANHAMENTO

15.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por entidade designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão observar a Cláusula de Propriedade Intelectual do convênio (Anexo IV).

16.2. Na conclusão do projeto, as convenientes deverão produzir um Resumo Executivo publicável contendo a síntese sobre os principais resultados do projeto, utilizando linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O texto deverá apresentar até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório técnico final.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

17.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e anexar os documentos solicitados nesta Seleção Pública a instituição proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

17.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- Anexo I - TABELAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL E DIÁRIAS;
- Anexo II – CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- Anexo III – ATESTADO AMBIENTAL;
- Anexo IV – MINUTA DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO;
- Anexo V – OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO PARA RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA PROPOSTA.
- Anexo VI – DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE MATURIDADE TECNOLÓGICA

17.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico sac@finep.gov.br. A FINEP, a seu critério, poderá divulgar as perguntas e as respostas.

17.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FINEP.

17.7. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

17.8. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/avisodeprivacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

17.9. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a proponente sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

17.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Diretoria de Inovação – DRIN.

Rio de Janeiro, xx de XXXXXXX de 2023.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Celso Pansera

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI.